

LEI Nº1721 DE 21 DE JUNHO DE 1994.

**DOA PEDRA BASALTO À COMUNIDADE DE  
CAMPESTRE**

JOÃO CANISIO HOFFMANN, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 180 m<sup>2</sup> de pedra basalto irregular à Comunidade de Campestre baixo.

Parágrafo Único. As pedras referidas neste artigo, são as adquiridas pela Lei nº1614/93 para a Comunidade de Linha Comprida, posteriormente trocadas pela Lei 1719/94.

Art. 2º A Comunidade deverá prestar contas até 30 dias após o recebimento das pedras.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 21 de junho de 1994.

Registre-se e Publique-se

Adir Stein  
Secretário

João Canísio Hoffmann  
Prefeito Municipal